



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, DE EM 11/08/2009**

## I – DO OBJETO

**Art. 1** - O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as regras comuns de convivência, aplicáveis nos limites da Associação Jardins Madri, além de assegurar a tranquilidade no uso e gozo das instalações e dependências da Associação, disciplinando condutas que possam prejudicar o bom nome, asseio, higiene e conforto.

**Art. 2** - As normas do presente Regulamento devem ser observadas por todos os Associados, bem como os ocupantes das unidades, ainda que eventuais, e também pelos prepostos e empregados de organizações que a ele prestam serviços, bem como empregados da ASSOCIAÇÃO e Administradores, devendo, ainda, colaborar para o alcance das finalidades desse regulamento e a facilitar a fiscalização pelos órgãos associativos.

**Art. 3** – Os direitos e os deveres dos associados são os previstos no Art. 6º e Art. 8º do Estatuto Social.

## I – PORTARIA

**Art. 4** - A portaria terá funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela identificação e registro de todas as pessoas que adentrarem nos limites da Associação Jardins Madri.

**Art. 5** - Somente será permitida a entrada de associados moradores, visitantes, trabalhadores das obras e empregados domésticos, no interior do Jardins Madri se os mesmos estiverem devidamente cadastrados na Administração onde obterão uma senha eletrônica e ou gravação da impressão digital. **Violação: falta grave.**

§ 1º - Funcionários de obra, fornecedores e prestadores de serviços, somente terão acesso aos limites da Associação, das 07h00min às 17h00minh, exceto aos sábados, domingo e feriados, quando não serão admitidos quaisquer serviços nessas obras. **Violação: falta grave.**

§ 2º - Não será permitida a entrada de caminhões com excesso de peso dentro dos limites da Associação, ficando, a verificação desse excesso de peso, a cargo do encarregado de segurança, da Associação. **Violação: falta grave.**

§ 3º – A senha pessoal é intransferível, sendo vedada a cessão da mesma a terceiros, sendo considerada tal prática, falta grave, passível de multa, pela Associação. **Violação: falta grave.**



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**Art. 6** - Qualquer visitante ou prestador de serviços terá o seu acesso liberado ao interior do Jardins Madri somente após a autorização do Associado (por interfone, pessoalmente ou com liberação de entrada).

§ 1º - O Associado que for receber em sua unidade mais de 10 (dez) convidados, deverá enviar à Administração a relação desses convidados, no prazo de 48h antes da realização do evento, para evitar o congestionamento da portaria, e a violação desse dispositivo implica em falta grave, passível de multa a ser aplicada pela Administração.  
**Violação: falta grave.**

§ 2º - Não será permitida a permanência de funcionários de outros setores da Associação, prestadores de serviços ou funcionários dos Associados nas portarias.

**Art. 7** - Não será admitido utilizar a portaria, ou empregados da Associação, para guardar objetos destinados a entrega a terceiros.

**Art. 8** - Somente será permitido o acesso pela portaria social de veículos de passeio e utilitários, sem carga externa, mesmo sendo associado ou morador. **Violação: falta média.**

**Art. 9** - Veículos de carga, tais como caminhões, carretas, tratores, assemelhados, ou quaisquer outros veículos que estejam carregados e cuja carga se destine às unidades dos Associados, deverão utilizar a portaria de serviços. **Violação: falta média.**

§ 1º - Será obrigatória a identificação do condutor do veículo, além da confirmação do recebimento das mercadorias com o local e a quem se destina. **Violação: falta média.**

§ 2º - Referidos veículos não poderão ficar estacionados, nas ruas ou vias internas por tempo superior ao estritamente suficiente para a carga e descarga, nem tampouco utilizar de lotes não ocupados para tráfego, ou estacionamento. **Violação: falta média.**

§ 3º - O Associado, contratante dos serviços, incumbir-se-á de informar previamente ao contratado da existência de regras que deverão ser respeitadas, enquanto estiver nos limites da Associação Jardins Madri. **Violação: falta média.**

§ 4º - Não será permitida a pernoite de veículos que tenham adentrado no Jardins Madri para descarregar e não tenha retornado. **Violação: falta grave.**

## II – ÁREA DE LAZER

**Art. 10** - A área de lazer do Jardins Madri é constituída de: pista de cooper, playground, quadras de tênis, quadra de peteca, quadra poliesportiva, quiosque central, campo de futebol society e represa com prática de pesca.



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

§ 1º – A pista de cooper deverá ser utilizada somente para caminhadas, passeios e corridas à pé, admitindo-se, ainda os passeios em carrinhos de bebê e velocípedes, sendo vedado o seu uso para andar de bicicleta, ou qualquer outro meio que a administração julgar ofereça riscos de acidentes aos demais Associados que a utilizam. **Violação: falta grave.** (*parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 31/01/2012, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 1º/06/2012*)

§ 2º – Fica proibida a realização de churrascos nas áreas públicas e áreas de lazer, inclusive nas margens do lago. **Violação: falta grave.** (*parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 31/01/2012, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 1º/06/2012*)

§ 3º - As áreas de lazer que possuam alto custo de manutenção como por exemplo, quadra de tênis, futebol e deck, somente poderão ser utilizadas por Associados adimplentes. Verificando a utilização dessas áreas, por Associado inadimplente, a administração, inicialmente, convidará o mesmo para uma negociação do débito. Não sendo negociado o débito e reincidindo a conduta, ao Associado será atribuída multa, por falta leve, persistindo enquadrar-se-á em falta média.

## A) PESCARIA

I - As atividades pertinentes a pescaria são tratadas por Regulamento Específico, o qual é parte integrante do presente Regulamento Interno.

## B) QUADRA DE TÊNIS

I – Tais quadras deverão ter utilização exclusiva para prática de tênis, e em horários compreendidos entre 06h00min e 23h00minh. **Violação: falta leve.**

II - Os refletores será ligados e desligados pela vigilância das 19:00h às 23:00h, estando as quadras sendo utilizadas. Sendo o procedimento executado ou impedido pelo usuário, este estará incorrendo em descumprimento de normas. **Violação: falta leve.**

III – Não será admitido utilizar a quadra de tênis sem camiseta, nem descalço, ou mesmo utilizando calçados que danifiquem a mesma (chuteira de cravo, etc.), devendo ser utilizado calçado apropriado para a prática de esporte. **Violação: falta leve.**

IV – Caso as quadras de tênis estejam sendo todas utilizadas e outro Associado também deseje utilizá-las, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Será utilizado um raqueteiro para determinar a ordem de utilização de cada quadra, conforme ordem de chegada, ressaltando que, para participar o jogador deve



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

colocar sua raquete no raqueteiro e que, cada jogador pode colocar apenas uma raquete e uma das quadras, sendo vedado ao jogador que estiver em quadra, simultaneamente reservar um lugar no raqueteiro. **Violação: falta leve.**

**b)** Existindo jogadores interessados em utilizar a quadra, a duração das partidas não poderá exceder 01 hora, a partir da colocação da raquete no raqueteiro. **Violação: falta leve.**

**c)** Ao vagar a quadra o primeiro jogador do raqueteiro deve iniciar a utilização da quadra, no máximo, em 05 minutos, sob pena de perder a sua vez e seu lugar no raqueteiro. **Violação: falta leve.**

**d)** Ainda que o jogador tenha esperado a sua vez, por meio do raqueteiro, não poderá utilizar a quadra individualmente, ou reter sua utilização, devendo indicar um adversário, preferencialmente dentre os jogadores que ainda não tenham utilizado a quadra. **Violação: falta leve.**

**e)** O visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o convidou, não podendo utilizar-se do raqueteiro, para reservar a utilização da quadra. **Violação: falta leve.**

**f)** Quando o raqueteiro estiver totalmente cheio/completo deve iniciar-se os jogos de dupla. **Violação: falta leve.**

**g)** A capacidade da quadra para aulas e os horários dessas aulas, serão analisados a cada semestre pelo Conselho Deliberativo, que definirá a utilização das quadras para tal fim, mediante proposição da Diretoria Executiva.

**h)** Todos os torneios que utilize as quadra de tênis, deverão ter a aprovação da Diretoria e não poderá impedir a participação de qualquer Associado, em dias com as obrigações sociais, sendo certo que os jogos desses torneios terão prioridade na utilização das quadras. **Violação: falta leve.**

## C) CAMPOS DE FUTEBOL

**I** – Os campos de futebol *society* são para utilização exclusiva para a prática de jogo de futebol, ficando, portanto, vedada a utilização para outras brincadeiras, inclusive andar de patins, bicicleta, etc. **Violação: falta leve.**

**II** - É proibida a utilização de chuteiras (com cravos). **Violação: falta leve.**

**III** - Os refletores somente poderão ser ligados e desligados por um segurança Associação. **Violação: falta leve.**



## REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**IV** – Os horários de utilização dos campos de futebol serão definidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, e divulgado aos Associados. **Violação: falta leve.**

**V** - O visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o convidou. Assim, não é permitida a participação de convidado de convidado. **Violação: falta leve.**

**VI** - Para utilizar os campos de futebol, nos dias e horários definidos, o jogador deve colocar seu nome na listagem/prancheta por ordem de chegada. **Violação: falta leve.**

**VII** – A utilização dos campos de futebol poderá ser suspensa, pela Administração, seja por estar molhado, após chuva, para aplicação de veneno, ou quaisquer outros motivos devidamente fundamentados.

### **D) PETECA**

**I** – As quadra de peteca são para utilização exclusiva para a prática de peteca, e em horários compreendidos entre 07h00min e 22h00minh. **Violação: falta leve.**

**II** – Não será admitido utilizar a quadra de peteca sem camiseta, nem descalço, devendo ser utilizado calçado apropriado para a prática do esporte. **Violação: falta leve.**

**III** - O visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o convidou. Não é permitido, portanto, a participação de convidado de convidado. **Violação: falta leve.**

**IV** - A duração do jogo será de 12 minutos ou 12 pontos, o que atingir primeiro. **Violação: falta leve.**

**V** - Quando houver mais 08 jogadores inscritos, a dupla que vencer duas partidas seguidas deverá ceder seu lugar para a próxima dupla inscrita, ficando, automaticamente, inscrita como próxima dupla a participar. **Violação: falta leve.**

### **E) QUADRA POLIESPORTIVA**

**I** – A quadra poliesportiva funcionará em horários compreendidos entre 07h00min e 22h00minh, ficando, portanto, vedada à utilização para outras brincadeiras, tais como andar de patins, bicicleta, etc. **Violação: falta leve.**

**II** - Os refletores somente poderão ser ligados, pelos empregados da Associação, a partir das 19h00minh, devendo ser desligados até as 22h00minh, ou antes desse horário, caso a quadra não esteja sendo utilizada. **Violação: falta leve.**



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**III** – Não será admitido utilizar a quadra poliesportiva sem camiseta, nem descalço, ou mesmo utilizando calçados que danifiquem a mesma (chuteira de cravo, etc.), devendo ser utilizado calçado apropriado para a prática de esporte. **Violação: falta leve.**

**IV** - O visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o convidou. Assim, não é permitido que o convidado convide um terceiro para utilização da quadra. **Violação: falta leve.**

**V** – Os horários de utilização da quadra poliesportiva serão definidos pela administração, mediante proposição da Diretoria Executiva, e divulgado aos Associados.

**VI** – Tendo em vista a inexistência de um Centro de Convivência, a quadra poliesportiva poderá, com autorização da Diretoria Executiva, ser utilizada para fins de eventos de confraternizações entre os Associados, promovidos pela Associação, desde que tais fins tenham como beneficiários, a coletividade de Associados, sendo expressamente proibida a sua utilização para fins pessoais e particulares. **Violação: falta leve.**

## **F) DECK**

**I** – O deck funcionará somente para atividades autorizadas pela Diretoria Executiva, em horários compreendidos entre 07h e 22h, salvo eventos comunitários, sendo proibida sua utilização para fins particulares. **Violação: falta leve.**

**Art. 11** - A área de lazer é de uso exclusivo dos moradores e proprietários de imóveis no Jardins Madri. **Violação: falta média.**

**Art. 12** - Os hóspedes dos moradores poderão ter acesso à área de lazer e seus equipamentos, sujeitando-se às normas de sua utilização. **Violação: falta média.**

**Art. 13** - O horário de uso dos playground é das 07h00min às 22h00min horas. **Violação: falta leve.**

**Art. 14** - O usuário da área de lazer e áreas comuns deverá obrigatoriamente mantê-la sempre limpa, da mesma forma que a encontrar. **Violação: falta leve.**

## **III – OBRAS**

**Art. 15** - As normas pertinentes a obras e edificações no Jardins Madri são tratadas por Regulamento Específico, o qual é parte integrante do presente Regulamento Interno.



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

## IV – HIGIENE PÚBLICA

**Art. 16** - Compete à ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, nos limites de sua atuação, zelar pela higiene das áreas públicas e áreas comuns, visando à melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar dos Associados.

**Art. 17** - Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, a ASSOCIAÇÃO fiscalizará a higiene:

- I - dos logradouros públicos;
- II – do bosque, da represa, das quadras, dos campos esportivos, dos jardins, das edificações de utilização comuns;
- III – dos lotes, onde não existam edificações;
- IV - dos sanitários de uso coletivo;
- V - dos poços de abastecimento de água domiciliar;
- VI – das edificações particulares, parcialmente construídas e/ou não habitadas;

**Parágrafo único** - Também será objeto de fiscalização:

- I - a existência, manutenção e utilização de recipientes para coleta de lixo;
- II - a limpeza dos terrenos localizados na sua área de atuação.

**Art. 18** - Verificando infração a este Regulamento, o funcionário da ASSOCIAÇÃO, incumbido dessa verificação apresentará relatório circunstanciado à Administração, para as medidas comportáveis.

## VIII - DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 19** - No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos, é proibido:

**I** - lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes e outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar; **Violação: falta grave.**

**II** - arremeter substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos; **Violação: falta grave.**

**III** - utilizar para lavagem de pessoas, animais ou coisas as águas do lago, ou das torneiras existentes nas áreas comuns; **Violação: falta grave.**

**IV** - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio; **Violação: falta grave.**

**V** - promover a queima de quaisquer materiais; **Violação: falta gravíssima.**





# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**VI** - lançar-lhes ou permitir que neles sejam lançadas as águas de esgoto, caixa de gordura, ou similares; **Violação: falta grave.**

**VII** – deixar de recolher as fezes que os seus animais de estimação fizerem, nos logradouros, áreas de lazer ou áreas públicas; **Violação: falta leve.**

**VIII** – empinar pipas com a utilização de cerol; **Violação: falta gravíssima.**

**IX** – Utilizar o muro como varal para tapetes e similares; **Violação: falta grave.**

**Parágrafo único** - As terras excedentes e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos, pelo proprietário, conforme estabelecer o regulamento de obras, ou outras normas que vierem a ser estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO.

**Art. 20** - A limpeza e o asseio dos passeios fronteiros aos imóveis são da responsabilidade de seus proprietários ou possuidores. **Violação: falta leve.**

§ 1º - Na varredura dos passeios, deverão ser tomadas precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatória a embalagem, como lixo, dos detritos resultantes, que não podem ser lançados nas vias de circulação, nem nas bocas de lobo situadas nos logradouros públicos. **Violação: falta leve.**

§ 2º - É permitida a lavagem desses passeios, desde que não prejudique o trânsito regular dos pedestres. **Violação: falta leve.**

§ 3º - Os danos causados em logradouros públicos e áreas comuns, bem como a qualquer patrimônio da ASSOCIAÇÃO, deverão ser reparados pelo seu causador, dentro de 72h, sob pena de fazê-lo a ASSOCIAÇÃO, cobrando do responsável a quantia despendida, sem prejuízo das demais penalidades. **Violação: falta leve.**

§ 4º - É proibido o pichamento ou outra forma de inscrição nos logradouros públicos, bens e equipamentos da ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta gravíssima.**

**Art. 21** - Relativamente às edificações, demolições ou reformas, além de outras vedações, é proibido:

**I** - utilizarem-se dos logradouros públicos para o preparo de concreto, argamassas ou similares, assim como para a confecção de forma, armação de ferragens e execução de outros serviços; **Violação: falta gravíssima.**

**II** - depositar materiais de construção em logradouro público; **Violação: falta gravíssima.**





# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**III** - obstruir as sarjetas e galerias de águas pluviais; **Violação: falta gravíssima.**

**IV** - comprometer, por qualquer modo ou sob qualquer pretexto, a higiene dos logradouros públicos. **Violação: falta leve.**

**Art. 22** - É proibido construir rampas nas sarjetas, assim como impedir ou dificultar o livre e natural escoamento das águas pelos logradouros públicos. **Violação: falta média.**

**Art. 23** - Na carga ou descarga de veículos, será obrigatória a adoção de precauções necessárias à preservação do asseio dos logradouros públicos. **Violação: falta grave.**

**Parágrafo único** - Imediatamente após a operação, o responsável providenciará a limpeza do trecho afetado. **Violação: falta grave.**

**Art. 24** - No transporte de carvão, cal, brita, argila e outros materiais congêneres, é obrigatório acondicioná-los em embalagens adequadas ou revestir a carga em transporte com lona ou outros envoltórios, de maneira a impedir o comprometimento da higiene dos logradouros públicos e a propagação de pó na atmosfera. **Violação: falta grave.**

**Parágrafo único** - A violação deste artigo sujeitará o infrator a ter o veículo empregado no transporte impedido de prosseguir, além de ser removido, dos limites da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. **Violação: falta grave.**

**Art. 25** - Além das exigências contidas na legislação de preservação do meio ambiente, fica proibido:

**I** - danificar, de qualquer forma, os jardins públicos e da ASSOCIAÇÃO; **Violação: falta grave.**

**II** - podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar qualquer unidade da arborização pública e da ASSOCIAÇÃO; **Violação: falta grave.**

**III** - fixar, nas árvores e demais componentes da arborização, cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza; **Violação: falta grave.**

**IV** - plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou que tenham espinhos; **Violação: falta gravíssima.**

**V** - cortar ou derrubar, para qualquer fim, matas ou vegetações protetoras de mananciais ou fundos de vales. **Violação: falta gravíssima.**

**VI** - caçar, atirar ou preparar armadilhas, independente da finalidade. **Violação: falta gravíssima.**



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**Art. 26** – Não será permitida a ocupação de passeios públicos, praças, jardins e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras. **Violação: falta média.**

**Art. 27** - Nos logradouros públicos, poderá ser permitida a instalação provisória de palanques, para utilização em festividades da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - A instalação de palanques nos logradouros públicos depende de autorização prévia da ASSOCIAÇÃO e deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

a) serem instalados em local previamente aprovado pela ASSOCIAÇÃO;  
**Violação: falta grave.**

b) não danificarem, de qualquer forma e sob qualquer pretexto, a pavimentação e a sinalização de trânsito das vias e logradouros públicos; **Violação: falta grave.**

c) não comprometem, de qualquer forma, os jardins, a arborização ou os equipamentos públicos; **Violação: falta grave.**

§ 2º - Os palanques deverão ser instalados, no máximo, nas seis horas anteriores do início do evento e removidos em igual tempo, após o seu encerramento. **Violação: falta grave.**

**Art. 28** - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações. Somente será permitido o anúncio de revenda de terrenos ou venda de casa em quadro colocado na portaria respectiva, ficando desde já autorizada a “ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI” a retirada de qualquer placa de anúncio ou de venda nos respectivos terrenos e casas. **Violação: falta grave.**

§ 1º – Os imóveis devem manter em sua parte frontal, caixas coletoras de correspondências e placas indicativas dos endereços dos imóveis. **Violação: falta grave. (parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 28/02/2012, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 1º/06/2012)**

## VI - DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES AO TRÂNSITO

**Art. 29** – A velocidade máxima permitida nas vias existentes no Jardins Madri é de 30 Km/h. **Violação: falta grave.**

**Art. 30** – É proibido o trânsito de veículos, pelos lotes que ainda se encontram desocupados, bem como a sua utilização como estacionamento de veículos. **Violação: falta leve.**



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**Art. 31** – Todas as normas existentes no Código Nacional de Trânsito, especialmente as infrações de trânsito, se aplicam dentro dos limites territoriais da Associação Jardins Madri e a violação dessas normas, além das sanções previstas na legislação específica, a serem aplicadas pela Autoridade competente, também acarretará o pagamento de multa à ASSOCIAÇÃO, guardando correspondência, para o valor da multa (leve, média, grave ou gravíssima) com a natureza da infração, estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito.

§ 1º - As normas de trânsito também devem ser observadas por pedestres e ciclistas, e sua violação também está sujeita à multa, conforme *caput* desse artigo.

**Art. 32** – O Associado terá responsabilidade integral pelo prestador de serviço, convidado, visitante, ou dependente que violar as normas de trânsito, incumbindo-lhe, nesse caso, o pagamento da multa respectiva.

**Art. 33** – Não será admitido o aprendizado de prática de direção de veículos, nos limites do Jardins Madri, ainda que seja por meio de auto-escola. **Violação: falta grave.**

## VII - DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DE LIXO

**Art. 34** - Compete à Diretoria Executiva, estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final do lixo.

**Art. 35** - É obrigatório o acondicionamento do lixo em recipientes adequados (sacos de lixo), para a sua posterior coleta. **Violação: falta leve.**

§ 1º - O lixo acondicionado deverá permanecer no interior do imóvel, em local apropriado, sendo colocado no passeio somente após às 14h, exceto quando o imóvel contar com lixeira fechada, instalada na calçada, onde o lixo poderá ser colocado. **Violação: falta leve.**

§ 2º - Não é permitida a colocação de lixo, acondicionado ou não, nas entrepistas e rótulas. **Violação: falta média.**

§ 3º - As lixeiras das unidades quando existentes deverão ser mantidas limpas e asseadas, não sendo permitido, nesses casos, a manutenção de lixo fora delas. **Violação: falta leve.**

§ 4º – Fica proibida a instalação e/ou colocação de containeres para coleta de lixo e entulho em locais onde for proibido o estacionamento de veículos. **Violação: falta leve.**



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

## VIII - DA LIMPEZA DOS TERRENOS LOCALIZADOS NO JARDINS MADRI

**Art. 36** – Os proprietários, locatários ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados nos limites da ASSOCIAÇÃO, são obrigados a mantê-los roçados, limpos e drenados e no caso de inobservância, os serviços serão executados pela ASSOCIAÇÃO, atribuindo ao Associado o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) de sua taxa mensal de manutenção, a título de taxa de limpeza de lote.

§ 1º – Os Associados deverão manter os seus jardins frontais limpos, livres de sujeira, mato e pragas, devendo a administração notificar o Associado a sanar o problema em 3 dias úteis, sob pena de, em caso de omissão ou impossibilidade de notificar o Associado, permitir à administração promova a limpeza e cobre referido serviço, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o estado que se encontre o local, além de aplicação de multa administrativa. **Violação: falta grave. (parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 28/02/2012, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 1º/06/2012)**

**Art. 37** - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nos limites da ASSOCIAÇÃO, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados. **Violação: falta grave.**

**Art. 38** - Os proprietários dos terrenos sujeitos ao comprometimento da limpeza ou da segurança das áreas adjacentes ficam obrigados a realizar as obras determinadas pela ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta grave.**

## IX - DO BEM-ESTAR PÚBLICO

**Art. 39** - Compete à ASSOCIAÇÃO zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos de seus Regulamentos Internos.

**Art. 40** - Não é permitido o conserto de veículos nos logradouros públicos, salvo nos casos de emergência, nem a sua lavagem nos mesmo locais, exceto, quanto à lavagem, em frente às residências de seus proprietários. **Violação: falta média.**

**Art. 41** - É vedado, queimar lixo e restos de vegetais em áreas comuns ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometa a comodidade e saúde pública. **Violação: falta gravíssima.**

**Art. 42** - Não será permitida, mesmo nas operações de carga ou descarga e em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para depósitos de mercadorias e bens de qualquer natureza. **Violação: falta grave.**



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

**Parágrafo único** - Os infratores deste artigo que não promoverem a imediata retirada dos bens sujeitar-se-ão a tê-los apreendidos e removidos.

**Art. 43** - É proibido parar ou estacionar veículos sobre jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e passeios públicos, sob pena comunicação à Autoridade Competente, além da aplicação de outras penalidades previstas. *Violação: falta média.*

## X - DO SOSSEGO PÚBLICO

**Art. 44** - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, odores, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma. *Violação: falta gravíssima.*

**Art. 45** - A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, nas áreas públicas, ou áreas comuns, dependem de autorização prévia da ASSOCIAÇÃO. *Violação: falta gravíssima.*

§ 1º - A falta de autorização a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior à estabelecida neste regulamento, implicará na aplicação de penalidades, prevista neste regulamento. *Violação: falta gravíssima.*

§ 2º - A qualquer momento, em razão da comprovação de perturbação do sossego público, a autorização poderá ser suspensa ou revogada, sem prejuízo de outras sanções. *Violação: falta gravíssima.*

**Art. 46** - A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior à estabelecida nas normas técnicas. *Violação: falta gravíssima.*

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00 m (sete metros) do veículo, ao ar livre, engatado na primeira marcha, no momento da saída. *Violação: falta gravíssima.*

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido para produção por utensílios ou engenhos, máquinas ou equipamentos de qualquer natureza, é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), das 07h00min (sete) às 19h00min (dezenove) horas, medidos na curva “B”, e de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), das 19h00min (dezenove) às 22h00min (vinte e duas) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância a partir de 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos produzidos no local de sua geração. *Violação: falta gravíssima.*

§ 3º - O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por pessoas ou qualquer tipo de aparelhos sonoros, instrumentos, é de 70 dB (setenta decibéis) das



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

07h00min (sete) às 19h00min (dezenove) horas, medido na curva “B” e de 60 dB (sessenta decibéis) das 19h00min (dezenove) às 22h00min (vinte e duas) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos a distância a partir de 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos produzidos no local de sua geração. **Violação: falta gravíssima.**

**Art. 47** - Ficam proibidos, nos limites da ASSOCIAÇÃO, o funcionamento de alto-falantes e de aparelhos ou equipamentos similares, fixos, ou móveis, inclusive em automóveis, ressalvados os casos previstos neste regulamento. **Violação: falta gravíssima.**

**Parágrafo único** - Nos limites da ASSOCIAÇÃO, é proibida a produção de anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, que produzam ou amplifiquem sons ou ruídos, individuais e coletivos. **Violação: falta gravíssima.**

**Art. 48** - É proibido:

**I** - queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, nos logradouros públicos, nas portas ou janelas de residências fronteiriças aos logradouros públicos. **Violação: falta gravíssima.**

**II** - soltar balões impulsionados por material incandescente; **Violação: falta gravíssima.**

**III** - fazer fogueiras. **Violação: falta gravíssima.**

## XI - DO CONTROLE DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS

**Art. 49** - Para a promoção de festejos ou quaisquer outros eventos, utilizando os logradouros públicos ou a área comum, será obrigatória a autorização prévia da ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta grave.**

**Art. 50** - Não será permitida a interdição e/ou a utilização das vias públicas para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza. **Violação: falta grave.**

**Parágrafo único** - Ressalvam-se as competições esportivas e festividades promovidas ou permitidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como as realizadas em vias secundárias.

**Art. 51** - Para atender situações de especial peculiaridade, a ASSOCIAÇÃO poderá interditar provisoriamente vias e outros logradouros públicos, velando para que se atenuem os inconvenientes para os ASSOCIADOS.



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

## XII – DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

**Art. 52** - Fica proibida, nos limites territoriais da ASSOCIAÇÃO, a criação de cães das raças: rotwailer, dobermann, pastor alemão, boxer, fila, vaymaraner, Pit Bull e outros de porte grande e que venham colocar em risco a integridade física e psicológica dos Associados e visitantes, a não ser no caso de cão guia. **Violação: falta gravíssima.**

**Art. 53** - É proibida a permanência, nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público, de animais de qualquer espécie, salvo os que estejam sendo utilizados em serviços de segurança, e os animais domésticos, todos tendo sua permanência tolerada desde que acompanhados pelo proprietário ou responsável e presos por coleira. **Violação: falta leve.**

**Art. 54** - Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nos limites da ASSOCIAÇÃO, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, arbitradas no momento do seu resgate. **Violação: falta leve.**

§ 1º - No caso de apreensão de animal doméstico, o mesmo permanecerá sob apreendido por, no máximo 15 dias, independente de notificação do Associado, sendo encaminhado às Autoridades competentes, após esse período.

§ 2º - A Associado que tiver se animal doméstico apreendido deverá pagar a estadia do mesmo, correspondente a 1/30 do valor mensal, da taxa de manutenção (taxa de condomínio), por dia de estadia, cobrada juntamente com a taxa mensal.

**Art. 55** - Todos os proprietários de animais domésticos são obrigados a cadastrá-los junto à Administração da ASSOCIAÇÃO, apresentando o respectivo cartão de vacinação do animal, bem como atestado emitido por profissional devidamente cadastrado no CRMV, onde conste grau de ferocidade do mesmo e sua condição de convivência no meio coletivo, de acordo com questionário previamente definido pela Associação. **Violação: falta leve.**

**Art. 56** - Os danos e prejuízos causados pelos animais serão de responsabilidade de seus proprietários.

**Art. 57** - Os animais domésticos só poderão circular pelos logradouros públicos quando munidos de coleira e estando em companhia de seus proprietários. **Violação: falta leve.**

**Art. 58** - Não será permitida a manutenção de animais domésticos que perturbem o silêncio noturno, em imóveis situados nos limites da ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta leve.**





# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

## XVI - COMÉRCIOS NOS LIMITES TERRITORIAS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 59** - Dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo, a localização, o dia e o funcionamento de quaisquer atividades comerciais nos limites da ASSOCIAÇÃO, desde que referidas atividades não prejudique os objetivos da ASSOCIAÇÃO. *Violação: falta grave.*

§ 1º - A autorização somente será concedida se atender a exigências julgadas necessárias, pelo Conselho Deliberativo, especialmente a proteção do ambiente, dos equipamentos e das instalações da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A autorização é válida, por até 6 (seis) meses, renovável, mediante nova vistoria, desde que haja continuidade no atendimento às exigências da ASSOCIAÇÃO, especialmente:

a) observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatadas pela ASSOCIAÇÃO;

b) preservação continuada da limpeza, da higiene, da segurança e do sossego públicos;

c) compromisso formal de limpeza total do local ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos.

**Parágrafo único** - A modificação da situação de fato, importando em desatendimento de qualquer exigências da ASSOCIAÇÃO, importará na imediata suspensão da autorização concedida.

**Art. 60** – Não obstante seja concedida autorização, conforme art. 65, o Conselho Deliberativo, como órgão associativo, poderá a qualquer tempo, e sem aviso prévio, em benefício da coletividade de Associados, criar, modificar e extinguir as normas a serem observadas pelos comerciantes autorizados.

§ 1º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desse Regulamento, os das condições estabelecidas na autorização concedida, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser arbitrada pela Diretoria Executiva, podendo, em caso de recurso, ser revista (reduzida ou majorada) pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 61** - A limpeza das pedras, mesas e cadeiras, do local de funcionamento, onde os comerciantes se instalarem, é de responsabilidade da Associação, feita mediante o pagamento de taxa de limpeza, por comerciante, a ser definida pelo Conselho Deliberativo.



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

## XIV - DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES

**Art. 62** - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento Interno será exercida pelos órgãos associativos, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

§ 1º - Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 2º - Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar.

§ 3º - Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato à Administração, para as providências cabíveis.

**Art. 63** - Considera-se infração, para os efeitos deste Regulamento Interno, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de dispositivo constante deste regulamento.

§ 1º - As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, dependendo dos riscos ou danos a que são submetidos os bens e outros interesses tutelados por este Regulamento.

§ 2º - Podem agravar ou atenuar as infrações a presença de circunstâncias relativas à condição pessoal do infrator e dos riscos ou danos causados pela ação ou omissão considerada.

§ 3º - A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para a sua ocorrência.

## XV - DAS INFRAÇÕES

**Art. 64** - Qualquer infração ao Regulamento Interno sujeitará o infrator às penalidades previstas.

§ 1º - Constatada infração, será lavrado o respectivo auto de infração.

§ 2º - A apreensão de cães e outros animais encontrados em logradouros públicos independem do auto de infração, fazendo-se mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 3º - A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se o funcionário autuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 4º - As omissões ou incorreções existentes no auto não geram sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

§ 5º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

**Art. 65** - O infrator poderá, caso queira, dentro de 15 (quinze) dias corridos, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Decorrido o prazo assinalado sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando a imediata cobrança da multa correspondente à infração verificada, juntamente com as demais obrigações financeiras do Associado, no mesmo boleto mensal.

**Art. 66** - Verificada a infração a qualquer dispositivo desse Código que não tenha multa especificada, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser arbitrada pela Diretoria Executiva, podendo, em caso de recurso, ser revista (reduzida ou majorada) pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Na fixação, em concreto, do valor da multa, levar-se-á em consideração a gravidade da infração e a ocorrência, ou não, de circunstâncias que a agravem ou a atenuem.

**Art. 67** - Julgado procedente o auto, será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

**Art. 68** - Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, de acordo com a gravidade da infração: falta leve, R\$ 50,00 (cinquenta reais); falta média, R\$ 100,00 (cem reais); falta grave, R\$ 200,00 (duzentos reais) e falta gravíssima, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único** – Caso o Associado não possua histórico de antecedente a violações ao Regulamento Interno, bem como a natureza da infração não seja grave, ou gravíssima, a Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério, poderá somente advertir, por escrito o Associado, alertando que novas ocorrências serão penalizadas, considerando referida advertência para efeito de reincidência.

**Art. 69** - O valor das multas a serem aplicadas, poderão ser redefinidos, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sendo um valor para cada gravidade de infração (leve, média, grave e gravíssima).

**Art. 70** - A cada nova infração, pela qual o Associado já houver sido penalizado, dentro do período de doze meses, as multas terão acréscimo de 20% (vinte por cento).

**Art. 71** - A aplicação e o pagamento de multa não desobriga o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.



# REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri

## XVI – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 72** – O Associado interessado no exame da documentação da Administração da Associação deverá deduzir sua pretensão, por escrito, a Administração, aduzindo as razões do pedido.

**Art. 73** – A administração designará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contando da data do recebimento do pedido, o dia, hora e local para o exame.

## XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74** - Este Regimento Interno foi amplamente debatido, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com participação dos membros suplentes, além dos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em reuniões realizadas em 20/12/2008, 24/01/2009, 14/02/2009 e 23/03/2009, ficando decidido que **o mesmo entrará em vigor a partir do dia 01/06/2009.** (*artigo aplicável ao regulamento registrado em cartório em 11/08/2009*)

**EDSON VERAS DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo (2012/2013)